Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Daniel Carvalho dos Reis

Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 2016.

"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Marinaldo Luiz dos Santos "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, público o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1° - Fica concedido Título de Cidadão Catalano ao Sr. Marinaldo Luiz dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão e Região.

Art. 2° - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data designada por seu Presidente.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 03 de junho de 2016.

Daniel Carvalho dos Reis

Daniel Carvalho dos Reis

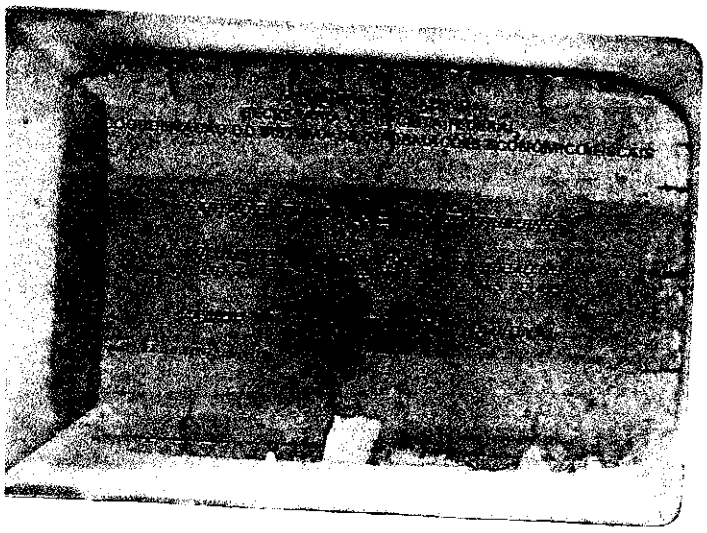
Vereador

PROTOCOLO
03/06/2016
Hrs: 15:58
Adenicia Santos

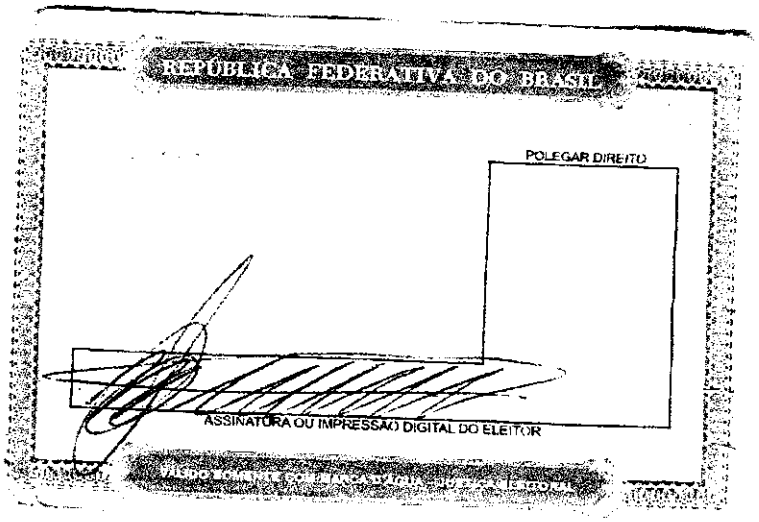
Marinaldo Luiz dos Santos filho de Otaviano Galdino dos Santos e Eleuza Fernandes dos Santos nasceu em Brasília no dia sete de agosto de 1960 veio para Catalão com seus pais e irmãos em 1979, onde conheceu sua esposa Milene do Nascimento Ulhôa Santos com ela teve três filhas, Ludmila Ulhôa Santos, Cinara Ulhôa Santos e Virginia Ulhôa Santos que lhe rendeu suas duas netas Rhafaella e Valentina.

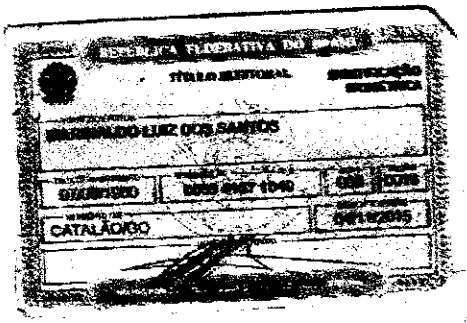
No ano de 1991 prestou concurso para servidor público municipal de Catalão, assim começou a trabalhar como motorista por alguns anos até o mandato do Senhor José Moreira no qual deu lhe oportunidade de ser transferido para encarregado da serralheria (solda) até o momento atual.

A vinte e cinco anos servindo e contribuindo para o crescimento de Catalão!

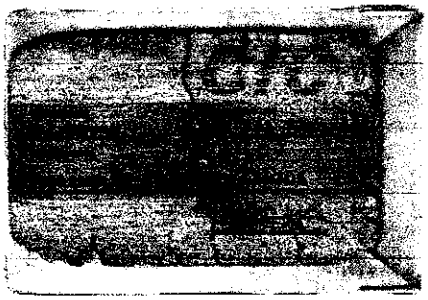


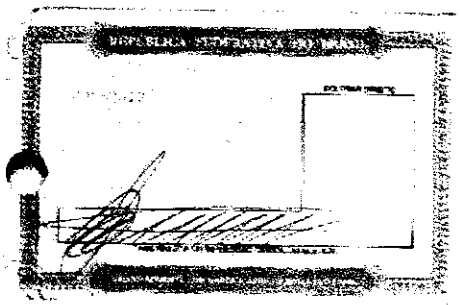


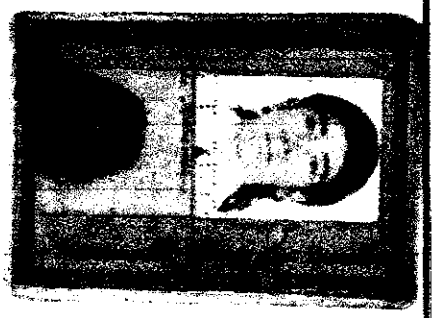

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

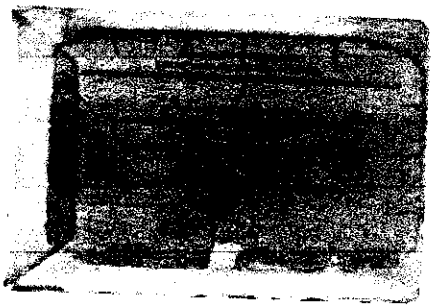

TÍTULO ELEITORAL
MARINALDO LUIZ DOS SANTOS
CATALÃO/GO

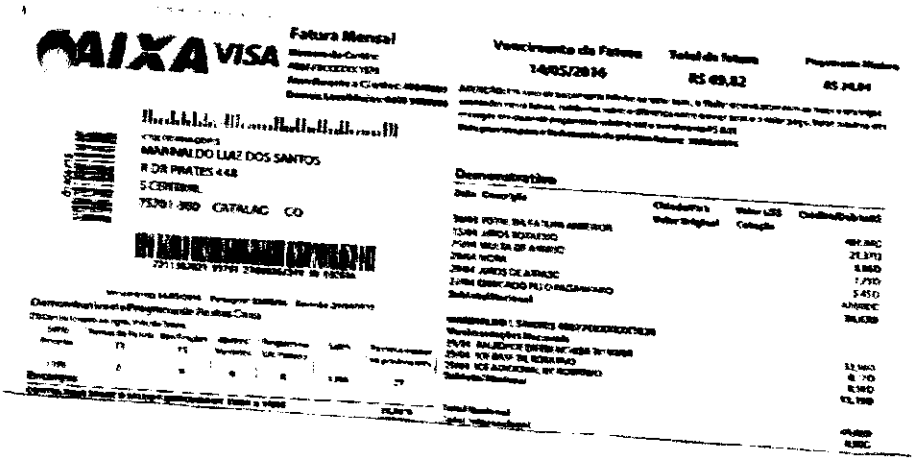






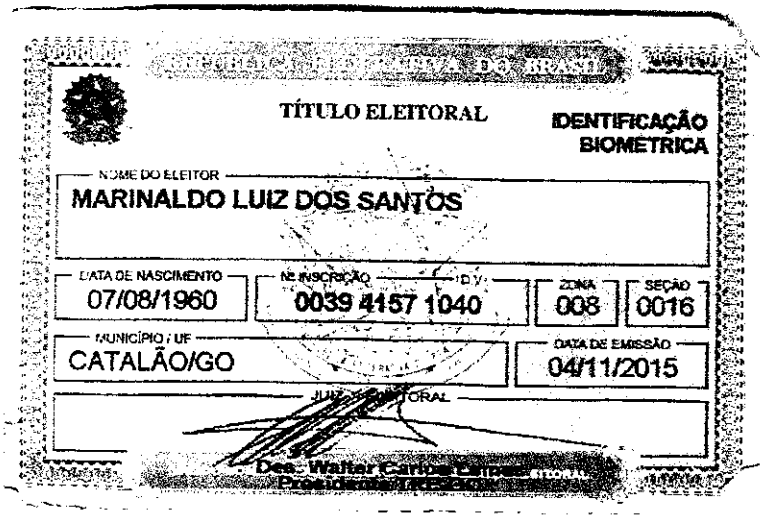





CAIXA VISA
Fatura Mensal
Vencimento da Fatura
14/05/2014
Total da fatura
R$ 69,82
MARINALDO LUIZ DOS SANTOS
R DR PIRATES 448
S CENTRAL
75701-350 CATALAC GO
Demonstrativo







CAIXA VISA

Fatura Mensal

Número do Cartão: 400770XXXXXX1828
Atendimento a Clientes: 40049009
Demais Localidades: 0800 9409009

Vencimento da Fatura	Total da fatura	Pagamento Mínimo
14/05/2016	R$ 69,82	R$ 24,04

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em casos de pagamento mínimo até o vencimento R$ 8,01
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 30/05/2016

CTCE GOIANIA GO PLS
MARINALDO LUIZ DOS SANTOS
R DR PRATES 448
S CENTRAL
75701-360 CATALAO - GO

01406718

7211307021 99191 21000267249 30 030516

Vencimento: 14/05/2016 Postagem: 03/05/16 Emissão: 29/04/2016

Demonstrativo do Programa de Pontos Caixa

*) Condicionado ao pgto. mín. da fatura.

Saldo Anterior	Pontos da Fatura (*)	Bonificações (*)	Ajustes/ Vencidos	Resgates no Ult. Período	Saldo	Pontos a expirar no próximo mês
1396	0	0	0	0	1396	27

Encargos

CONTRATUAIS SOBRE O SALDO FINANCIADO DE 15/04 a 14/05	15,58 %

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País Valor Original	Valor US$ Cotação	Crédito/DébitoR$
30/03	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			403,00D
15/04	JUROS ROTATIVO			21,37D
29/04	MULTA DE ATRASO			8,06D
29/04	MORA			1,75D
29/04	JUROS DE ATRASO			5,45D
27/04	OBRIGADO PELO PAGAMENTO			403,00C
Subtotal Nacional				**36,63D**
MARINALDO L SANTOS 400770XXXXXX1828				
Movimentações Nacionais				
29/04	ANUIDADE DIFERENCIADA IIT 03/04			32,50D
29/04	IOF BASE DE ROTATIVO			0,11D
29/04	IOF ADICIONAL DE ROTATIVO			0,58D
Subtotal Nacional				**33,19D**
Total Nacional				69,82D
Total Internacional				0,00D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

ROSEANE C. M. ASSUNÇÃO
Sub-Oficial

/

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA
Escrevente

MÁRIO EVANGELISTA CAIXETA
Oficial / Tabelião

05.328.688/0001-18
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE CATALÃO
Rua Nassim Agel, nº 661 – Sala 01
Centro – CEP 75701-950
CATALÃO - GOIÁS

CASAMENTO Nº 857

CERTIFICO que as fls. 070 do Livro B- -- de registro de Casamentos foi encontrado hoje o assento do casamento de *MARIVALDO LUIZ DOS SANTOS* e *ALLENE DO NASCIMENTO VILHÔA* contraído perante o Sr. Juiz de Paz em exercício e as testemunhas constantes no termo.

ELE: *brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Brasília, Distrito Federal*, nascido aos *07 de agosto de 1964*, residente e domiciliado *nesta cidade*, filho de *OTAVIANO GALDINO DOS SANTOS, comerciante e de dona ELEUZA FERNANDES DOS SANTOS, do lar, residentes nesta cidade.*

ELA: *brasileira, solteira, do lar, natural de Catalão, Goiás*, nascida aos *27 de maio de 1959*, residente e domiciliada *nesta cidade*, filha de *WAGNER PIMENTEL DE VILHÔA, falecido e de dona MARIA DO NASCIMENTO VILHÔA, do lar, residentes nesta cidade.*

A contraente passou a assinar-se: *"ALLENE DO NASCIMENTO VILHÔA SANTOS"*

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 1.525 Nº [illegible] do Código Civil

Observações: Casamento realizado aos 11 de abril de 1981, sob o regime de *comunhão universal de bens.*

Catalão, 26 de novembro de 2003.

SUB-OFICIAL - ESCREVENTE

0178A00[illegible]

Emolumentos R$ 18,00
Fis Judiciária R$ 4,70
Total R$ 22,01

JUD. RECOLHIDA
PELO CARTÓRIO

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 3 de junho de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2016**, de autoria do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, o qual: ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Marinaldo Luiz dos Santos."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1°, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo n°. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1° e 104, §1°, alínea "d", todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Elke C. H. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 007, de 3 de junho de 2016, de autoria do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Marinaldo Luiz dos Santos."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 007/2016.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal